

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP: 41.810-012, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SÉRGIO ROBERTO FERREIRA 21694268845 -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.827.016/0001-42, com sede na Rua Doutor Walter Belda, nº 322, Casa 03, Vila Jundiá, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08745-320, representada, neste ato, pelo **Sr. Sérgio Roberto Ferreira**, brasileiro, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 530443582 SSP/SP, inscrito no CPF nº 216.942.688-45, denominado como **CONTRATADA** ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 17 de novembro de 2019, o Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva do sistema de ar-condicionado, totalizando em 10 (dez) aparelhos tipo Split instalados, nos extamos termos da proposta apresentada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO DE ERRO FORMAL

Em comum acordo, resolvem as partes, neste ato, tornar sem efeito o segundo termo aditivo, datado de 18 de novembro de 2020, tendo em vista que o mesmo foi formalizado de forma equivocada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Resolvem as partes, neste ato, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2019, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 18 de novembro de 2021 a se findar em 17 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes/SP, 18 de novembro de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



Sérgio R. Ferreira
Coordenador Técnico

SÉRGIO ROBERTO FERREIRA 21694268845 -ME

TESTEMUNHAS:


Romualdo Ribeiro Rosa
Diretor Administrativo

NOME Parranê Gomes
CPF 314 773 36 885

Romualdo Ribeiro Rosa
CPF 283 029 568 48

NOME Leandro de Fátima
CPF 029 818 006 77

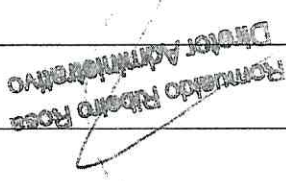
	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 01 PÁGINA: 1/1

DE: SETOR ADMINISTRATIVO – SAMU MOGI DAS CRUZES	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: SERGIO ROBERTO FERREIRA	CNPJ: 21827016/0001-42
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO	

Vimos, por meio deste, solicitar 3º aditivo de prorrogação de prazo com início em 18 de novembro de 2021 e vigência de 12 meses, referente ao CTR 205/2019, firmado a entre **SERGIO ROBERTO FERREIRA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, constitui objeto de prestação de serviços para manutenção do ar-condicionado, localizado no SAMU192 - REGIONAL MOGI DAS CRUZES.

Ademais, solicitamos a correção de erro formal para tornar sem efeito o 2º aditivo, visto que, o Contrato de Gestão firmado entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/CRESAMU e o INTS possui o nº 001/2019.

17 de novembro de 2021.

Solicitante:	
Aprovador conforme tabela de alçada:	



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º andar | Edif. TK Tower, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41810-011

Telefones: +55 (71) 3018-1212 | +55 (71) 3034-7600

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Fornecedor: SERGIO ROBERTO FERREIRA	CNPJ: 21.827.016/0001-42
Vigência Inicial: 18/11/2021	Valor: R\$ 1.600,00
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado em atendimento a necessidade da unidade do INTS, localizada no SAMU 192 – Regional Mogi das Cruzes.	
Em razão da empresa SERGIO ROBERTO FERREIRA , não ter apresentado a Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários referente ao período de vigência iniciado em 18/11/2021. Encontra-se fora da data de vigência da solicitação do Aditivo de Contrato, devido a anterior constar como vencida, e por tratativas internas do prestador, apenas foi possível emitir a Certidão posteriormente, no dia 30/11/2021	
SOLICITANTE:	
APROVADOR:	 Fabio Finamori Diretor de Contratos Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTALAR SOLUCOES EM CLIMATIZACOES LTDA
CNPJ: 21.827.016/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:31 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: 5673.E738.2845.DB34

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.827.016/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

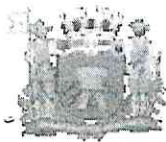
Certidão nº 21100398936-30

Data e hora da emissão 29/10/2021 17:47:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal - C.C.M. : **79.002-8**

Nome / Razão Social do Contribuinte : **INSTALAR SOLUCOES EM CLIMATIZACOES LTDA**

C.N.P.J. : **21.827.016/0001-42**

Endereço : **R DR WALTER BELDA 322 CASA 3 VILA JUNDIAI MOGI DAS CRUZES SP 08745 320**

Atividade : **INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

1. *CERTIFICA que **CONSTAM** débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do Artigo 151, da Lei 5.172 - CTN, para com esta Prefeitura até a presente data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. *A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :*

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa>

3. *A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.*

Data da Emissão : **30/11/2021 às 22:20:33** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2021.016.845**

[Imprimir](#) [Fechar](#)

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTEInscrição Municipal - C.C.M. : **79.002-8**Nome / Razão Social do Contribuinte : **SERGIO ROBERTO FERREIRA 21694268845**C.N.P.J. : **21.827.016/0001-42**Endereço : **R S FRANCISCO 101 BLOCO 22 APT 11 VILA BELA FLOR MOGI DAS CRUZES SP 08745 250**Atividade : **INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILACAO E**Situação : **ATIVO****TRIBUTOS E PERIODOS CERTIFICADOS**

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

1. CERTIFICA que **CONSTAM** débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do Artigo 151, da Lei 5.172 - CTN, para com esta Prefeitura até a presente data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa>

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **20/04/2021 às 13:54:32** (Data e Hora de Brasília)Código de Controle : **2021.005.478**

Declaração – Certidão Municipal

Informamos que a Certidão Municipal do Prestador de Serviços – Sergio Roberto Ferreira encontra-se fora da data de vigência da solicitação do Aditivo de Contrato, devido a anterior constar como vencida, e por tratativas internas do prestador, apenas foi possível emitir a Certidão posteriormente, no dia 30/11/2021.


Romualdo Ribeiro Rosa
Diretor Administrativo

INTS- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ROMUALDO RIBEIRO ROSA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.827.016/0001-42

Razão Social: SERGIO ROBERTO FERREIRA 21694268845

Endereço: R SAO FRANCISCO 101 BLOCO 22 AP 11 / VILA BELA FLOR / MOGI DAS
CRUZES / SP / 08745-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

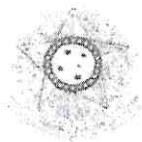
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801061925421544

Informação obtida em 29/10/2021 17:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PRIMEIRA TURMA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTALAR SOLUCOES EM CLIMATIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.827.016/0001-42

Certidão nº: 19109705/2021

Expedição: 18/06/2021, às 12:48:38

Validade: 14/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTALAR SOLUCOES EM CLIMATIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.827.016/0001-42, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.